



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**  
**FUNDO MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO**  
**FUNDEB**

Art. 9º.

III – Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

**2015**

**FUNDEB**

**VIA T. C. M.**

Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Luís do Curu.

## 1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de São Luís do Curu, durante o exercício de 2015, acompanhou e controlou a repartição, as transferências e aplicações dos recursos do FUNDEB, além de ter examinado os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos passados ou retidos à Conta do Fundo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de São Luís do Curu não constatou nenhuma irregularidade nas contas que viesse a caracterizar-se como improbidade administrativa; além do que, a prestação de contas foi revestida das seguintes formalidades:

**Todo Documento do FUNDEB foi remetido a este Conselho do FUNDEB:**

- A Aplicação dos 60% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida, bem como também o percentual correspondente aos 25% do ensino fundamental;
- Os extratos bancários bem como todas as condições dos saldos foram confirmados;
- Nenhum documento, tais como notas fiscais, recibos, quitações, faltou à Prestação de Contas;
- Todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes de receitas e despesas e o demonstrativo de movimentação numérica mensal estavam anexos ao processo de Prestação de Contas.

Quanto aos aspectos legal e constitucional que são de ótica da Comissão de Acompanhamento do FUNDEB, e de acordo com o art. 31, 37 e 38 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo os membros deste Conselho verificado os documentos comprobatórios de receita e despesas relativos ao FUNDEB, entendemos pela aprovação de janeiro a dezembro de 2015, haja vista que todos os requisitos básicos foram atendidos na presente Prestação de Contas.

### 3. CONCLUSÃO

Em consequência, considerando o processo administrativo regular e baseada nas razões constitucionais e no interesse público, esta Comissão houve por bem dar parecer no sentido de aprovar as contas do exercício de janeiro a dezembro de 2015, Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de São Luís do Curu – CE.

**É O NOSSO PARECER!**

São Luís do Curu – CE, 25 de abril de 2016.

Francisco Anacleto Neto

1º representante

Ana Claudir Moura Teixeira Paz

2º representante

Juogo Alves de Sousa

3º representante

Luci-Reígia Cipriano Nunes

4º representante

Maria Darc da Cruz Farias

5º representante